



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 29/12/2021, QUE ESTABELECEU O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.419, de 29 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de São Pedro do Sul (RS) por meio de aportes e alíquotas suplementares mensais terão início a partir da competência maio de 2023, sendo que a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O repasse relativo ao aporte e alíquota suplementar mensais deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao da sua competência e o valor do aporte e o percentual da alíquota serão fixos durante todo o exercício, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal

TABELA 29. PRAZO REMANESCENTE – APORTES E ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual (a) + (b)	Aportes Anuais (a)	Aportes mensais	Alíquota	Base de incidência	Parcela da alíquota (b)
2023	R\$ 168.980.822,73	R\$ 8.161.773,74	R\$ 4.978.209,78	R\$ 2.458.254,08	R\$ 414.850,82 / R\$ 32.000,00*	0,00% / 30,00**	R\$ 13.651.445,03	R\$ 2.519.955,71
2024	R\$ 172.164.386,68	R\$ 8.315.539,88	R\$ 5.543.693,25	R\$ 1.604.122,98	R\$ 133.676,92	27,96%	R\$ 14.090.022,41	R\$ 3.939.570,27
2025	R\$ 174.936.233,31	R\$ 8.449.420,07	R\$ 8.655.683,86	R\$ 4.589.547,77	R\$ 382.462,31	27,96%	R\$ 14.542.689,90	R\$ 4.066.136,09
2026	R\$ 174.729.969,51	R\$ 8.439.457,53	R\$ 8.861.947,66	R\$ 4.665.179,58	R\$ 388.764,96	27,96%	R\$ 15.009.900,14	R\$ 4.196.768,08
2027	R\$ 174.307.479,39	R\$ 8.419.051,25	R\$ 9.068.211,45	R\$ 4.736.614,60	R\$ 394.717,88	27,96%	R\$ 15.492.120,36	R\$ 4.331.596,85
2028	R\$ 173.658.319,19	R\$ 8.387.696,82	R\$ 9.274.475,24	R\$ 4.803.718,00	R\$ 400.309,83	27,96%	R\$ 15.989.832,78	R\$ 4.470.757,24
2029	R\$ 172.771.540,76	R\$ 8.344.865,42	R\$ 9.480.739,04	R\$ 4.866.350,62	R\$ 405.529,22	27,96%	R\$ 16.503.535,11	R\$ 4.614.388,42
2030	R\$ 171.635.667,14	R\$ 8.290.002,72	R\$ 9.687.002,83	R\$ 4.924.368,83	R\$ 410.364,07	27,96%	R\$ 17.033.741,05	R\$ 4.762.634,00
2031	R\$ 170.238.667,03	R\$ 8.222.527,62	R\$ 9.893.266,63	R\$ 4.977.624,39	R\$ 414.802,03	27,96%	R\$ 17.580.980,82	R\$ 4.915.642,24
2032	R\$ 168.567.928,02	R\$ 8.141.830,92	R\$ 10.099.530,42	R\$ 5.025.964,27	R\$ 418.830,36	27,96%	R\$ 18.145.801,67	R\$ 5.073.566,15
2033	R\$ 166.610.228,53	R\$ 8.047.274,04	R\$ 10.305.794,21	R\$ 5.069.230,57	R\$ 422.435,88	27,96%	R\$ 18.728.768,40	R\$ 5.236.563,64
2034	R\$ 164.351.708,35	R\$ 7.938.187,51	R\$ 10.512.058,01	R\$ 5.107.260,28	R\$ 425.605,02	27,96%	R\$ 19.330.463,99	R\$ 5.404.797,73
2035	R\$ 161.777.837,85	R\$ 7.813.869,57	R\$ 10.718.321,80	R\$ 5.139.885,16	R\$ 428.323,76	27,96%	R\$ 19.951.490,15	R\$ 5.578.436,65
2036	R\$ 158.873.385,62	R\$ 7.673.584,53	R\$ 10.924.585,60	R\$ 5.166.931,57	R\$ 430.577,63	27,96%	R\$ 20.592.467,90	R\$ 5.757.654,02
2037	R\$ 155.622.384,55	R\$ 7.516.561,17	R\$ 11.130.849,39	R\$ 5.188.220,31	R\$ 432.351,69	27,96%	R\$ 21.254.038,21	R\$ 5.942.629,08
2038	R\$ 152.008.096,33	R\$ 7.341.991,05	R\$ 11.337.113,18	R\$ 5.203.566,38	R\$ 433.630,53	27,96%	R\$ 21.936.862,67	R\$ 6.133.546,80
2039	R\$ 148.012.974,20	R\$ 7.149.026,65	R\$ 11.543.376,98	R\$ 5.212.778,88	R\$ 434.398,24	27,96%	R\$ 22.641.624,10	R\$ 6.330.598,10
2040	R\$ 143.618.623,88	R\$ 6.936.779,53	R\$ 11.749.640,77	R\$ 5.215.660,75	R\$ 434.638,40	27,96%	R\$ 23.369.027,27	R\$ 6.533.980,03
2041	R\$ 138.805.762,64	R\$ 6.704.318,34	R\$ 11.955.904,57	R\$ 5.212.008,60	R\$ 434.334,05	27,96%	R\$ 24.119.799,59	R\$ 6.743.895,96
2042	R\$ 133.554.176,41	R\$ 6.450.666,72	R\$ 12.162.168,36	R\$ 5.201.612,53	R\$ 433.467,71	27,96%	R\$ 24.894.691,82	R\$ 6.960.555,83
2043	R\$ 127.842.674,77	R\$ 6.174.801,19	R\$ 12.368.432,15	R\$ 5.184.255,86	R\$ 432.021,32	27,96%	R\$ 25.694.478,87	R\$ 7.184.176,29
2044	R\$ 121.649.043,81	R\$ 5.875.648,82	R\$ 12.574.695,95	R\$ 5.159.714,98	R\$ 429.976,25	27,96%	R\$ 26.519.960,53	R\$ 7.414.980,96
2045	R\$ 114.949.996,67	R\$ 5.552.084,84	R\$ 12.780.959,74	R\$ 5.127.759,09	R\$ 427.313,26	27,96%	R\$ 27.371.962,27	R\$ 7.653.200,65
2046	R\$ 107.721.121,77	R\$ 5.202.930,18	R\$ 12.987.223,54	R\$ 5.088.149,96	R\$ 424.012,50	27,96%	R\$ 28.251.336,12	R\$ 7.899.073,58
2047	R\$ 99.936.828,42	R\$ 4.826.948,81	R\$ 13.193.487,33	R\$ 5.040.641,71	R\$ 420.053,48	27,96%	R\$ 29.158.961,45	R\$ 8.152.845,62
2048	R\$ 91.570.289,90	R\$ 4.422.845,00	R\$ 13.399.751,12	R\$ 4.984.980,58	R\$ 415.415,05	27,96%	R\$ 30.095.745,88	R\$ 8.414.770,55
2049	R\$ 82.593.383,78	R\$ 3.989.260,44	R\$ 13.606.014,92	R\$ 4.920.904,63	R\$ 410.075,39	27,96%	R\$ 31.062.626,21	R\$ 8.685.110,29
2050	R\$ 72.976.629,30	R\$ 3.524.771,20	R\$ 13.812.278,71	R\$ 4.848.143,53	R\$ 404.011,96	27,96%	R\$ 32.060.569,32	R\$ 8.964.135,18
2051	R\$ 62.689.121,78	R\$ 3.027.884,58	R\$ 14.018.542,51	R\$ 4.766.418,25	R\$ 397.201,52	27,96%	R\$ 33.090.573,16	R\$ 9.252.124,25
2052	R\$ 51.698.463,86	R\$ 2.497.035,80	R\$ 14.224.806,30	R\$ 4.675.440,80	R\$ 389.620,07	27,96%	R\$ 34.153.667,73	R\$ 9.549.365,50
2053	R\$ 39.970.693,36	R\$ 1.930.584,49	R\$ 14.431.070,09	R\$ 4.574.913,94	R\$ 381.242,83	27,96%	R\$ 35.250.916,15	R\$ 9.856.156,15
2054	R\$ 27.470.207,76	R\$ 1.326.811,03	R\$ 14.637.333,89	R\$ 4.464.530,87	R\$ 372.044,24	27,96%	R\$ 36.383.415,65	R\$ 10.172.803,02
2055	R\$ 14.159.684,91	R\$ 683.912,78	R\$ 14.843.597,68	R\$ 4.343.974,95	R\$ 361.997,91	27,96%	R\$ 37.552.298,76	R\$ 10.499.622,73
2056	R\$ 0,00							

* Aporte mensal no valor de R\$ 414.850,82, cobrado entre as competências de janeiro a maio de 2023, e, entre as competências de junho a dezembro de 2023, exclusivamente, no valor de R\$ 32.000,00.

** Alíquota suplementar não será cobrada entre as competências de janeiro a maio de 2023, e, para as competências de junho a dezembro de 2023, com a previsão de incidência sobre a folha do 13º, haverá a incidência da alíquota suplementar de 30,00%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 066/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 066/2023, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 29/12/2021, QUE ESTABELECEU O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As presentes alterações têm como finalidade atualizar a legislação atinente ao plano de recuperação do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS), de forma que o plano de recuperação seja efetivo e, ainda, atenda às orientações do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização e controle das contas públicas.

Conforme consta no cálculo atual em anexo (capítulo referente ao déficit atuarial), para que seja mantida a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS, há a necessidade de adequações no plano de amortizações vigente.

A medida que está sendo proposta é a adoção de alíquotas suplementares mensais, associadas aos aportes anteriormente aprovados, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social.

Mensalmente, os valores arrecadados ao RPPS possuem um déficit em relação aos valores pagos pelo RPPS para inativos e pensionistas. O valor desse déficit financeiro é considerado quando da elaboração dos cálculos atuariais anuais e projetados no déficit atuarial o RPPS, compondo o montante do passivo atuarial.

No entanto, a metodologia aceita pelo TCE para a verificação da regularidade e sanidade dos fundos próprios de previdência, não considera como receita para apuração do resultado mensal o que resulta em déficit mensal metodológico e não real, razão pela qual, além do déficit atuarial, o RPPS estaria acumulando um déficit financeiro, sendo este o motivo para a volta da adoção de alíquotas suplementares para atender o mesmo fim atuarial.

Desta forma, com a provação do presente PL, o Município estará afastando a criação de um déficit oriundo de uma alteração metodológica de apuração do resultado financeiro utilizando uma das formas legais possíveis.

Assim, reforçamos que o motivo determinante para a adoção de alíquotas suplementares se deve ao fato de que a alíquota suplementar é considerada na metodologia do TCE como medida de recuperação do déficit financeiro e ela cumpre a mesma função do aporte feito para amortização do passivo atuarial, porém o aporte não é aceito pelo TCE na apuração do resultado financeiro do RPPS.

A alíquota suplementar passará a contar como despesa de pessoal, mas se não for adotada nenhuma medida para saneamento do déficit financeiro, considerando a metodologia adotada pelo TCE, este também constará como despesa de pessoal, pois será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

necessário aportar mensalmente recursos do orçamento do Município para o cumprimento do déficit financeiro em face da metodologia atual

Desta forma, com a mudança da sistemática de recuperação do passivo atuarial, mediante a associação de aporte mensal com a alíquota suplementar, não ocorrerá o acúmulo de déficits mais elevados ao RPPS, resultando em uma efetiva redução do passivo.

Concluindo, não está sendo alterado o plano de custeio em termos de montantes efetivos, mas mudando a forma de cumpri-lo sem que resulte em aumento da dívida, exclusivamente devido à forma de operacionalizar o cumprimento das obrigações com o RPPS, inclusive não está sendo aumentada a alíquota suplementar, que resulte em montantes além do que já está aprovada em Lei Municipal, o que afasta a necessidade do cumprimento da noventena ou qualquer outro prazo de latência legal e resultará em ganho operacional e financeiro.

Considerando que a implementação dessa nova sistemática de amortização do passivo atuarial deve se dar a partir da competência maio/2023, cuja data de recolhimento ao fundo de previdência é o dia 20 do mês subsequente, solicitamos que o presente Projeto seja recebido e votado por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo que eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Certa da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit atuarial, considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei nº 3419, de 29/12/2021. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS, há a necessidade de que o plano de amortização vigente seja alterado.

Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit. Ressalta-se que foram apresentados tanto no capítulo de análise atuarial e financeira, quanto no anexo dos ganhos e perdas atuariais, as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Por sua vez, segue apresentado, de forma resumida, as opções de equacionamento do déficit atuarial apurado, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022.

TABELA 27. Cenários de equacionamento do déficit atuarial

Descrição	Prazo remanescente	Duração do passivo (LDA)	Sobrevida média – RMBaC (LDA)	Sobrevida média – RMBC (LDA)
Déficit atuarial total			R\$ 168.980.822,73	
Déficit RMBC			R\$ 87.019.277,91	
Déficit RMBaC			R\$ 81.961.544,82	
Constantes 'a' e 'b'		1,75	2	2
Duration t-1 ou Sobrevida		16,43	13,7	20,96
% LDA RMBaC		28,76%	11,70%	
LDA RMBaC		R\$ 23.571.762,04	R\$ 9.590.970,91	
Déficit com LDA	R\$ 168.980.822,73	R\$ 145.409.060,68	R\$ 72.370.573,91	R\$ 87.019.277,91
Prazo de Financiamento (anos)	33	32	20	20
Folha mensal			R\$ 1.202.095,42	

Na sequência, segue demonstrada a evolução das alíquotas e dos aportes, conforme cenários de financiamento do déficit atuarial estabelecidos acima.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade **mensal**, conforme preceitua o inciso I do artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022⁸. Além disso, a adoção do plano de amortização por aportes está condicionada à algumas exigências dispostas pela Portaria nº 3.803/2022⁹, que estabelece dentre outras condições, que os recursos provenientes dos aportes sejam controlados separadamente dos demais recursos e permaneçam aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.

⁸ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou **aportes mensais** com valores preestabelecidos.” (Grifo nosso!)

⁹ Portaria nº 3.803/2022: “Art. 55 (...)

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.” (NR)”

9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO REMANESCENTE - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 28. Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 168.980.822,73	R\$ 8.161.773,74	R\$ 4.978.209,78	36,47%	R\$ 13.651.445,03
2024	R\$ 172.164.386,68	R\$ 8.315.539,88	R\$ 5.543.693,25	39,34%	R\$ 14.090.022,41
2025	R\$ 174.936.233,31	R\$ 8.449.420,07	R\$ 8.533.650,43	58,68%	R\$ 14.542.689,90
2026	R\$ 174.852.002,95	R\$ 8.445.351,74	R\$ 8.528.625,26	56,82%	R\$ 15.009.900,14
2027	R\$ 174.768.729,43	R\$ 8.441.329,63	R\$ 8.525.313,83	55,03%	R\$ 15.492.120,36
2028	R\$ 174.684.745,23	R\$ 8.437.273,19	R\$ 8.520.981,89	53,29%	R\$ 15.989.832,78
2029	R\$ 174.601.036,54	R\$ 8.433.230,06	R\$ 8.517.474,47	51,61%	R\$ 16.503.535,11
2030	R\$ 174.516.792,14	R\$ 8.429.161,06	R\$ 8.511.760,40	49,97%	R\$ 17.033.741,05
2031	R\$ 174.434.192,80	R\$ 8.425.171,51	R\$ 8.758.844,65	49,82%	R\$ 17.580.980,82
2032	R\$ 174.100.519,67	R\$ 8.409.055,10	R\$ 9.040.238,39	49,82%	R\$ 18.145.801,67
2033	R\$ 173.469.336,38	R\$ 8.378.568,95	R\$ 9.330.672,42	49,82%	R\$ 18.728.768,40
2034	R\$ 172.517.232,91	R\$ 8.332.582,35	R\$ 9.630.437,16	49,82%	R\$ 19.330.463,99
2035	R\$ 171.219.378,10	R\$ 8.269.895,96	R\$ 9.939.832,39	49,82%	R\$ 19.951.490,15
2036	R\$ 169.549.441,67	R\$ 8.189.238,03	R\$ 10.259.167,51	49,82%	R\$ 20.592.467,90
2037	R\$ 167.479.512,20	R\$ 8.089.260,44	R\$ 10.588.761,84	49,82%	R\$ 21.254.038,21
2038	R\$ 164.980.010,80	R\$ 7.968.534,52	R\$ 10.928.944,98	49,82%	R\$ 21.936.862,67
2039	R\$ 162.019.600,34	R\$ 7.825.546,70	R\$ 11.280.057,13	49,82%	R\$ 22.641.624,10
2040	R\$ 158.565.089,91	R\$ 7.658.693,84	R\$ 11.642.449,39	49,82%	R\$ 23.369.027,27
2041	R\$ 154.581.334,36	R\$ 7.466.278,45	R\$ 12.016.484,15	49,82%	R\$ 24.119.799,59
2042	R\$ 150.031.128,66	R\$ 7.246.503,51	R\$ 12.402.535,46	49,82%	R\$ 24.894.691,82
2043	R\$ 144.875.096,71	R\$ 6.997.467,17	R\$ 12.800.989,37	49,82%	R\$ 25.694.478,87
2044	R\$ 139.071.574,51	R\$ 6.717.157,05	R\$ 13.212.244,33	49,82%	R\$ 26.519.960,53
2045	R\$ 132.576.487,22	R\$ 6.403.444,33	R\$ 13.639.448,80	49,83%	R\$ 27.371.962,27
2046	R\$ 125.340.482,75	R\$ 6.053.945,32	R\$ 14.077.640,79	49,83%	R\$ 28.251.336,12
2047	R\$ 117.316.787,28	R\$ 5.666.400,83	R\$ 14.529.910,49	49,83%	R\$ 29.158.961,45
2048	R\$ 108.453.277,62	R\$ 5.238.293,31	R\$ 14.996.710,17	49,83%	R\$ 30.095.745,88
2049	R\$ 98.694.860,76	R\$ 4.766.961,77	R\$ 15.478.506,64	49,83%	R\$ 31.062.626,21
2050	R\$ 87.983.315,90	R\$ 4.249.594,16	R\$ 15.975.781,69	49,83%	R\$ 32.060.569,32
2051	R\$ 76.257.128,37	R\$ 3.683.219,30	R\$ 16.489.032,60	49,83%	R\$ 33.090.573,16
2052	R\$ 63.451.315,07	R\$ 3.064.698,52	R\$ 17.018.772,63	49,83%	R\$ 34.153.667,73
2053	R\$ 49.497.240,96	R\$ 2.390.716,74	R\$ 17.565.531,52	49,83%	R\$ 35.250.916,15
2054	R\$ 34.322.426,18	R\$ 1.657.773,18	R\$ 18.129.856,02	49,83%	R\$ 36.383.415,65
2055	R\$ 17.850.343,34	R\$ 862.171,58	R\$ 18.712.514,92	49,83%	R\$ 37.552.298,76
2056	R\$ 0,00				

9.2. ALTERNATIVA 1.2 – PRAZO REMANESCENTE - APORTES PERIÓDICOS E ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

A pedido do RPPS, apresentamos uma alternativa para o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação do corresponde a 27,96% do pagamento por meio de alíquota suplementar e o restante por meio de aportes periódicos, a partir de 2024.

Para o exercício de 2023, serão considerados os valores pagos até a competência de maio por meio de aportes, que totaliza o montante de R\$ 2.074.254,08, e a diferença será paga por meio de aportes mensais de R\$ 32.000,00 e por meio de alíquota suplementar de 30,00%, entre as competências de maio a dezembro (incluindo o 13º, apenas para a alíquota), conforme tabela a seguir:

TABELA 29. PRAZO REMANESCENTE – APORTES E ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual (a) + (b)	Aportes Anuais (a)	Aportes mensais	Alíquota	Base de incidência	Parcela da alíquota (b)
2023	R\$ 168.980.822,73	R\$ 8.161.773,74	R\$ 4.978.209,78	R\$ 2.458.254,08	R\$ 414.850,82 / R\$ 32.000,00*	0,00% / 30,00**	R\$ 13.651.445,03	R\$ 2.519.955,71
2024	R\$ 172.164.386,68	R\$ 8.315.539,88	R\$ 5.543.693,25	R\$ 1.604.122,98	R\$ 133.676,92	27,96%	R\$ 14.090.022,41	R\$ 3.939.570,27
2025	R\$ 174.936.233,31	R\$ 8.449.420,07	R\$ 8.655.683,86	R\$ 4.589.547,77	R\$ 382.462,31	27,96%	R\$ 14.542.689,90	R\$ 4.066.136,09
2026	R\$ 174.729.969,51	R\$ 8.439.457,53	R\$ 8.861.947,66	R\$ 4.665.179,58	R\$ 388.764,96	27,96%	R\$ 15.009.900,14	R\$ 4.196.768,08
2027	R\$ 174.307.479,39	R\$ 8.419.051,25	R\$ 9.068.211,45	R\$ 4.736.614,60	R\$ 394.717,88	27,96%	R\$ 15.492.120,36	R\$ 4.331.596,85
2028	R\$ 173.658.319,19	R\$ 8.387.696,82	R\$ 9.274.475,24	R\$ 4.803.718,00	R\$ 400.309,83	27,96%	R\$ 15.989.832,78	R\$ 4.470.757,24
2029	R\$ 172.771.540,76	R\$ 8.344.865,42	R\$ 9.480.739,04	R\$ 4.866.350,62	R\$ 405.529,22	27,96%	R\$ 16.503.535,11	R\$ 4.614.388,42
2030	R\$ 171.635.667,14	R\$ 8.290.002,72	R\$ 9.687.002,83	R\$ 4.924.368,83	R\$ 410.364,07	27,96%	R\$ 17.033.741,05	R\$ 4.762.634,00
2031	R\$ 170.238.667,03	R\$ 8.222.527,62	R\$ 9.893.266,63	R\$ 4.977.624,39	R\$ 414.802,03	27,96%	R\$ 17.580.980,82	R\$ 4.915.642,24
2032	R\$ 168.567.928,02	R\$ 8.141.830,92	R\$ 10.099.530,42	R\$ 5.025.964,27	R\$ 418.830,36	27,96%	R\$ 18.145.801,67	R\$ 5.073.566,15
2033	R\$ 166.610.228,53	R\$ 8.047.274,04	R\$ 10.305.794,21	R\$ 5.069.230,57	R\$ 422.435,88	27,96%	R\$ 18.728.768,40	R\$ 5.236.563,64
2034	R\$ 164.351.708,35	R\$ 7.938.187,51	R\$ 10.512.058,01	R\$ 5.107.260,28	R\$ 425.605,02	27,96%	R\$ 19.330.463,99	R\$ 5.404.797,73
2035	R\$ 161.777.837,85	R\$ 7.813.869,57	R\$ 10.718.321,80	R\$ 5.139.885,16	R\$ 428.323,76	27,96%	R\$ 19.951.490,15	R\$ 5.578.436,65
2036	R\$ 158.873.385,62	R\$ 7.673.584,53	R\$ 10.924.585,60	R\$ 5.166.931,57	R\$ 430.577,63	27,96%	R\$ 20.592.467,90	R\$ 5.757.654,02
2037	R\$ 155.622.384,55	R\$ 7.516.561,17	R\$ 11.130.849,39	R\$ 5.188.220,31	R\$ 432.351,69	27,96%	R\$ 21.254.038,21	R\$ 5.942.629,08
2038	R\$ 152.008.096,33	R\$ 7.341.991,05	R\$ 11.337.113,18	R\$ 5.203.566,38	R\$ 433.630,53	27,96%	R\$ 21.936.862,67	R\$ 6.133.546,80
2039	R\$ 148.012.974,20	R\$ 7.149.026,65	R\$ 11.543.376,98	R\$ 5.212.778,88	R\$ 434.398,24	27,96%	R\$ 22.641.624,10	R\$ 6.330.598,10
2040	R\$ 143.618.623,88	R\$ 6.936.779,53	R\$ 11.749.640,77	R\$ 5.215.660,75	R\$ 434.638,40	27,96%	R\$ 23.369.027,27	R\$ 6.533.980,03
2041	R\$ 138.805.762,64	R\$ 6.704.318,34	R\$ 11.955.904,57	R\$ 5.212.008,60	R\$ 434.334,05	27,96%	R\$ 24.119.799,59	R\$ 6.743.895,96
2042	R\$ 133.554.176,41	R\$ 6.450.666,72	R\$ 12.162.168,36	R\$ 5.201.612,53	R\$ 433.467,71	27,96%	R\$ 24.894.691,82	R\$ 6.960.555,83
2043	R\$ 127.842.674,77	R\$ 6.174.801,19	R\$ 12.368.432,15	R\$ 5.184.255,86	R\$ 432.021,32	27,96%	R\$ 25.694.478,87	R\$ 7.184.176,29
2044	R\$ 121.649.043,81	R\$ 5.875.648,82	R\$ 12.574.695,95	R\$ 5.159.714,98	R\$ 429.976,25	27,96%	R\$ 26.519.960,53	R\$ 7.414.980,96
2045	R\$ 114.949.996,67	R\$ 5.552.084,84	R\$ 12.780.959,74	R\$ 5.127.759,09	R\$ 427.313,26	27,96%	R\$ 27.371.962,27	R\$ 7.653.200,65
2046	R\$ 107.721.121,77	R\$ 5.202.930,18	R\$ 12.987.223,54	R\$ 5.088.149,96	R\$ 424.012,50	27,96%	R\$ 28.251.336,12	R\$ 7.899.073,58
2047	R\$ 99.936.828,42	R\$ 4.826.948,81	R\$ 13.193.487,33	R\$ 5.040.641,71	R\$ 420.053,48	27,96%	R\$ 29.158.961,45	R\$ 8.152.845,62
2048	R\$ 91.570.289,90	R\$ 4.422.845,00	R\$ 13.399.751,12	R\$ 4.984.980,58	R\$ 415.415,05	27,96%	R\$ 30.095.745,88	R\$ 8.414.770,55
2049	R\$ 82.593.383,78	R\$ 3.989.260,44	R\$ 13.606.014,92	R\$ 4.920.904,63	R\$ 410.075,39	27,96%	R\$ 31.062.626,21	R\$ 8.685.110,29
2050	R\$ 72.976.629,30	R\$ 3.524.771,20	R\$ 13.812.278,71	R\$ 4.848.143,53	R\$ 404.011,96	27,96%	R\$ 32.060.569,32	R\$ 8.964.135,18
2051	R\$ 62.689.121,78	R\$ 3.027.884,58	R\$ 14.018.542,51	R\$ 4.766.418,25	R\$ 397.201,52	27,96%	R\$ 33.090.573,16	R\$ 9.252.124,25
2052	R\$ 51.698.463,86	R\$ 2.497.035,80	R\$ 14.224.806,30	R\$ 4.675.440,80	R\$ 389.620,07	27,96%	R\$ 34.153.667,73	R\$ 9.549.365,50
2053	R\$ 39.970.693,36	R\$ 1.930.584,49	R\$ 14.431.070,09	R\$ 4.574.913,94	R\$ 381.242,83	27,96%	R\$ 35.250.916,15	R\$ 9.856.156,15
2054	R\$ 27.470.207,76	R\$ 1.326.811,03	R\$ 14.637.333,89	R\$ 4.464.530,87	R\$ 372.044,24	27,96%	R\$ 36.383.415,65	R\$ 10.172.803,02
2055	R\$ 14.159.684,91	R\$ 683.912,78	R\$ 14.843.597,68	R\$ 4.343.974,95	R\$ 361.997,91	27,96%	R\$ 37.552.298,76	R\$ 10.499.622,73
2056	R\$ 0,00							

* Aporte mensal no valor de R\$ 414.850,82, cobrado entre as competências de janeiro a maio de 2023, e, entre as competências de junho a dezembro de 2023, exclusivamente, no valor de R\$ 32.000,00.

** Alíquota suplementar não será cobrada entre as competências de janeiro a maio de 2023, e, para as competências de junho a dezembro de 2023, com a previsão de incidência sobre a folha do 13º, haverá a incidência da alíquota suplementar de 30,00%.